



LEI Nº 4.220 – de 22 de julho de 2013.

Autoriza o Município proceder à doação de área a Empresa Tryumpho Alimentos Ltda, do Grupo NUTRIBEL BETIM Ltda. - nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 14 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, “*doação*” a EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM Ltda. – CNPJ N.º 11.054.231/0002-85, instalada na BR 472, das seguintes áreas, junto ao Distrito Industrial de Uruguaiana:

I - Área 1: Imóvel de forma irregular com as seguintes medidas e confrontações: partindo da **Estação (1)** localizada sobre o alinhamento da Rua (2), na direção Sul/Norte medindo 104,60m (cento e quatro metros e sessenta centímetros); deste ponto, no ângulo de noventa graus (90º), direção Oeste mede 163,00m (cento e sessenta e dois metros e noventa e sete centímetros); deste ponto, no ângulo de noventa e um graus (91º), direção Sul sobre o alinhamento da Rua (1) mede 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros); deste ponto, no ângulo de oitenta e nove graus (89º), direção Leste mede 154,14m (cento e cinquenta e quatro metros e quatorze centímetros); deste ponto, no ângulo de noventa graus (90º), direção Norte mede 10,00m (dez metros); deste ponto, no ângulo de noventa graus (90º), direção Leste até a **Estação (1)** mede 10,00m (dez metros), fechando o perímetro desta área. Total da área 18.649,86m² (dezoito mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula oitenta e seis metros quadrados).

II - Área 2: Imóvel de forma retangular com as seguintes medidas e confrontações: 164,14m (cento e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) na face Norte, e 164,0 (cento e sessenta e quatro metros e trinta centímetros), NA FACE Sul, confrontando ao Norte com a área da Quadra 2 (dois) do Distrito Industrial e, ao Sul, com a Quadra 1 (um) do mesmo Distrito e, nas faces, Oeste e Leste mede 18,00m (dezoito metros), confrontando ao Oeste com a Rua 1 (um) e ao Leste com a Rua 2 (dois), fechando o perímetro desta área. Total da área 2.955,96m² (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco vírgula noventa e seis metros quadrados).

III - Área 3: Imóvel de forma retangular com as seguintes medidas e confrontações: 166,50m (cento e sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) nas faces Norte e Sul, confrontando ao Norte com a área da Quadra 1 (um) do Distrito Industrial, e, ao Sul com a área de terras de João Vinício Almeida de Almeida e nas faces Oeste e Leste mede 18,00m (dezoito metros), confrontando, ao Oeste com a Rua 1 (um) e ao Leste com a Rua 2 (dois), fechando o perímetro desta área. Total da área 2.997,00m² (dois mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados).

Parágrafo único. Área de propriedade do Município, conforme Matrícula N.º 28.829, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana, anexa, dentro de uma área maior que totaliza 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).

Art. 2º Nas áreas objeto desta Lei, a Empresa Tryumpho Alimentos Ltda., implantará projeto de infraestrutura de sua Unidade Industrial Alimentícia, de acordo com projeto a ser apresentado e aprovado pelo Município em cumprimento à legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora doado, para terceiros, a qualquer título ou pretexto ou a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no artigo anterior, caso a implantação do projeto não seja realizada, bem como a alienação ou penhorabilidade do mesmo para fins diversos que não o da ampliação da Unidade Industrial Alimentícia, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público do Município, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Governo Municipal.

§ 1º O imóvel em questão poderá ser hipotecado exclusivamente para Instituição Bancária Oficial financiadora dos investimentos financeiros necessários à implementação da Unidade Industrial Alimentícia.

§ 2º Os encargos previstos nesta Lei de doação e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em grau subsequente em favor do município de Uruguaiana e em grau(s) precedente(s) da(s) Instituição(ões) Financeira(s) financiadora(s) do projeto de ampliação da Unidade Industrial Alimentícia.

§ 3º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público nos seguintes casos:

I - o início das obras não ocorra em até seis (6) meses de vigência desta Lei;

II - as obras permaneçam inconclusas por período de doze (12) meses ou a unidade desativada por igual período; ou

III - por descumprimento das finalidades industriais a que se destina.

§ 4º Findo o financiamento e realizado o investimento previsto fica o imóvel ora doado livre e desimpedido, sem ônus e nem gravames para o donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2013.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Ricardo Barbará Dias,
Secretário Municipal de Administração.